

MPV-517

00079



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | |
|--------------------|--------------|---|
| Data 02/02/2011 | RA Cvi-II | Proposição: MPV 517, de 30 de dezembro de 2010. |
|--------------------|--------------|---|

| | |
|----------------------|------------------|
| Autor Paulo Piani | nº do prontuário |
|----------------------|------------------|

| | | | | |
|---------------------------------------|--|--|-------------------------------------|---|
| 1 <input type="checkbox"/> supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|--|--|-------------------------------------|---|

| | | | | |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se inciso VI, ao art. 21, da MPV nº 517, de 30 de dezembro de 2010, conforme redação a seguir:

"Art. 21.....

VI – o inciso II, do art. 54, e o inciso II do art. 55, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010".

JUSTIFICATIVA

O referido inciso, cuja adição é requerida, resgata modelo anterior de tributação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para o setor de rações.

Da forma como foi instituído o novo modelo de tributação da cadeia de produção não-integrada de suínos e aves, não resultou em desoneração do setor de rações, pois a carga tributária advinda dos insumos consumidos nas preparações dos tipos utilizados na alimentação para suínos e aves, teve sua não-cumulatividade encerrada neste setor da cadeia produtiva, permanecendo neles o PIS / COFINS da etapa anterior, sobrecregendo e onerando os custos de produção.

Este setor fabricante de rações, não está preparado para assumir exclusivamente tamanho ônus da desoneração do setor de produção de suínos e aves, caso o modelo seja mantido, a concentração da carga sobre o setor causará distorções sobre a competitividade e o contribuinte, ferindo o princípio da isonomia, pois não leva em consideração o princípio da não-cumulatividade e a capacidade contributiva da empresa, com o agravante de que a probabilidade de o novo tributo ser repassado imediatamente aos preços vai de encontro às exigências do mercado pela redução do preço na proporção da (pseudo) "desoneração" tributária..

| | | | |
|----------|--|-------------|---|
| Deputado | | PARLAMENTAR | |
| | | | Recebido em 03/02/2011 às 10:30 Consulito / Mat. 42678 |

Deputado Paulo Piani (PMDB-MG)

